

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPÆ CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.633/0001-48, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, sala 01, Imbiribeira, Recife, Estado de Pernambuco, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

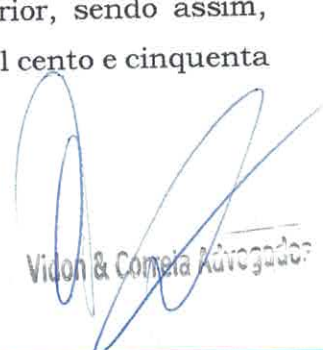
1.1. O objeto do presente aditivo contratual é a inclusão do veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro, motorização 1.6, placa PCB-4366, por parte da **CONTRATANTE**, que não estará incluso motorista e também não estará incluso a gasolina, tendo, por outro lado, quilometragem é livre.

1.2. Devido a inclusão no objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor adicional de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços

1.3. Por deliberação das partes, a **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE**, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor estabelecido no item anterior, sendo assim, restará a obrigação do pagamento no valor de R\$ R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), que poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

F.P.R.


Vidon & Cometa Advogados

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife, 01 de janeiro de 2019

Felipe Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE CARUARU**

Swj Otavio

ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:

Nome: MAGNOLINDA dos Santos

CPF/MF: 081.557.674-41

Nome: TATHYANE FERREIRA DE AZEVEDO

CPF/MF: 002.851.404-86

Vidun & Corrêa Advogados